



CONGEAPA

Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca

Resolução Nº003, de 18 de agosto de 2015

Dispõe sobre a análise, pelo CONGEAPA, de pedidos de anuência para concessão ou alteração de AAF para autorização do funcionamento de atividade de mineração na APA da Pedra Branca.

O CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA – CONGEAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2006, conforme deliberação em sua Reunião Ordinária 006 de 13/08/2015, e

CONSIDERANDO suas atribuições e competências previstas na Lei Municipal e no Decreto, notadamente o fato de ter caráter deliberativo;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Leis Federais 6.938/81 e 9986/00;

CONSIDERANDO o Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO as questões hídricas, a proteção da paisagem, da biodiversidade e a importância da APA do Santuário da Pedra Branca;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Municipal 1.973/2006 que proíbe atividades de mineração na APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, com exceção das que já tenham as devidas Licenças de Operação e estejam instaladas;

CONSIDERANDO o fato de que uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) não se confunde juridicamente com Licença de Operação;

CONSIDERANDO a importância de clareza e transparência à sociedade quanto aos procedimentos de recebimento de expedientes pelo CONGEAPA.

RESOLVE:

Art. 1º – O CONGEAPA não receberá requerimentos de anuência para fins de processos de obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para atividades de mineração.

§ 1º - Consideram-se atividades de mineração aquelas descritas na Listagem A do ANEXO ÚNICO da Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004 e suas alterações.

§ 2º - O disposto nesta resolução também se aplica a requerimentos de empreendimentos que no momento possuem AAF em vigor.

§ 3º - O não recebimento dos requerimentos de Anuência nas condições definidas no caput implica em seu indeferimento.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Ribeiro Ferraz
Presidente do CONGEAPA